

Câmara Municipal de Bertioga Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 267/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1043, de 09 de outubro de 2012.

"Dispõe sobre a instituição, no município de Bertioga, da semana cultural do artista especial e dá outras providências."

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

- Art. 1º. Fica instituída, no município de Bertioga, a "Semana Cultural do Artista Especial", a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro, tendo a sua abertura oficial sempre no dia 03 de dezembro, "Dia Internacional das Pessoas Deficientes", e integrará a agenda cultural do Município.
- Art. 2°. A divulgação dos trabalhos realizados por pessoas portadoras de deficiência, radicadas no município de Bertioga, serão realizadas durante a Semana Cultural do Artista Especial através de:
- I exposições de pintura, desenho, escultura, trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
 - II apresentações teatrais;
 - III apresentações musicais, nas suas mais diversas manifestações;
 - IV apresentação de bailados;
 - V outras manifestações artísticas.
- Art. 3°. As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em bens próprios municipais, destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrarem apropriados à realização dos mesmos.
- Art. 4°. O Executivo estabelecerá em regulamento específico, através de órgão competente designado por ele mesmo, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, comissão selecionadora ou



Câmara Municipal de Bertioga Estado de São Paulo

Estância Balneária

julgadora e outros detalhes afins; podendo convidar para participar da sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas e de entidades com atuação na área cultural, de ensino e promoção das artes plásticas às pessoas portadoras de deficiência.

- Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.

Presidente